



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.942-B, DE 2008 (Do Senado Federal)

PLS Nº 640/07
OFÍCIO Nº 1372/08 (SF)

Institui o dia 10 de dezembro como o "Dia da Inclusão Social"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FRANK AGUIAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 10 de dezembro de cada ano como o “Dia da Inclusão Social”, com o objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.942, de 2008, PLS nº 640/2008, de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, institui o “Dia da Inclusão Social”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

No Senado Federal, a proposição em apreço mereceu aprovação da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do nobre Senador Neuto De Conto.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificção apresentada, o nobre autor pretende, por meio da instituição do “Dia da Inclusão Social”, sensibilizar a

sociedade para a promoção dos direitos humanos, visando o reconhecimento de cada indivíduo como sujeito de direitos e mudanças de atitudes dentro da sociedade, principalmente das pessoas com deficiência. Para tal, vincula a referida data comemorativa ao dia em que a Organização das Nações Unidas – ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o dia 10 de dezembro de 1948.

Louvamos a iniciativa do ilustre autor, Senador Antonio Carlos Valadares, no sentido de conscientizar a população quanto à importância da inclusão das pessoas com necessidades especiais na sociedade.

Há tempos a questão das pessoas com deficiência deixou de ser vista meramente como um problema de assistência social para ser tratada como uma questão de direitos humanos e inclusão social. Muito já foi feito em prol do respeito à dignidade da pessoa com deficiência e da sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, porém a falta de informação ainda é um entrave para o acesso aos direitos desses cidadãos.

Pelo exposto e por acreditarmos ser a iniciativa proposta de grande importância para a promoção do pleno e equitativo exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.942, de 2008, PLS nº 640/2008, de autoria do nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2008.

Deputado FRANK AGUIAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.942/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton

Mulim, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Dalva Figueiredo, Jorginho Maluly, Raimundo Gomes de Matos e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, chega a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. Tem como único escopo instituir o dia 10 de dezembro de cada ano como o “Dia da Inclusão Social”, com o objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

O Senador Antônio Carlos Valadares, autor da proposição, define: “a inclusão social introduz um novo horizonte para a sociedade, pois indica outra etapa no processo de conquista dos direitos por parte dos diversos segmentos sociais, tais como, pessoas portadoras de necessidades especiais, os explorados, excluídos e discriminados em razão da raça, do sexo, da orientação sexual, da idade, da origem-etnia, etc.”

Para ele, a homenagem significa marcar a data de 10 de dezembro com ações voltadas para a promoção e conquista dos direitos humanos. “Trata-se de designar um momento para a reflexão sobre um conjunto de políticas, projetos e atividades; preventivos e estruturantes, que objetiva construir uma cultura de direitos humanos em nosso país.”

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Frank Aguiar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.942, de 2008.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.942, de 2008.

Sala da Comissão, em, 22 de abril de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.942-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
